

OS ARGUMENTOS FAVORÁVEIS E DESFAVORÁVEIS EM RELAÇÃO À EUTANÁSIA¹

Izabela Silva Gomes²
Juliane Bolotari Agreli³
Larissa Oliveira Gonçalves⁴
Paula Roberta Schettino Fernandes⁵

RESUMO

Com o desenvolvimento das sociedades, cada vez mais surgem temas que são discutidos por tocarem diretamente na vida dos indivíduos. A eutanásia é um deles, alicerçada com a religião, medicina e judiciário, observam-se vários argumentos pertinentes ou não a esta prática. Baseando-se em objetivar os argumentos favoráveis e desfavoráveis em relação à eutanásia, o presente artigo foi redigido com base em uma pesquisa bibliográfica e documental. Destarte, vemos que esse assunto possui inúmeras vertentes envolvidas cada um as seguindo ou por meio de seus valores éticos ou morais, influenciando totalmente na concordância ou discordância da matéria tratada.

PALAVRAS-CHAVE: EUTANÁSIA. ARGUMENTOS FAVORÁVEIS. ARGUMENTOS DESFAVORÁVEIS.

¹ Este artigo foi desenvolvido no primeiro semestre de 2015, na Disciplina “Linguagens e Interpretações”, no primeiro período do curso de Direito, sob a orientação da prof. Rachel Zacarias.

² Graduanda do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior.

³ Graduanda do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior.

⁴ Graduanda do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior.

⁵ Graduanda do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior.

INTRODUÇÃO

Desde nosso nascimento nos são dados certos direitos naturais, e um dos principais deles é o direito a vida, que é inerente a todo e qualquer cidadão. Nesse âmbito, surge-se o contexto da chamada eutanásia que tem como sua significação literal o termo “boa morte”.

Partindo de uma ótica medicinal, vimos que os médicos devem cumprir com as denominações descritas pelo Conselho Federal de Medicina, agindo de forma a não burlar as normas estabelecidas pela ética médica, já no meio jurídico, a discussão gira em torno de preservarem-se os direitos fundamentais dos indivíduos, onde surge um revés entre a interferência da liberdade individual no domínio do direito a vida. E por fim na área religiosa, observamos que algumas crenças (como no caso das testemunhas de Jeová) acreditam que com a transfusão de sangue o indivíduo torna-se impuro, sendo considerado por alguns adeptos a religião escolher a própria morte, do que viver a própria vida.

Surge daí uma indagação interessante acerca da problematização desse tema: Quais seriam os argumentos favoráveis e desfavoráveis em relação à eutanásia? Sendo assim este o objetivo geral do presente artigo. Por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental colocamos em oposição os aspectos prós e contras acerca do tema tratado.

Em nosso primeiro item, fizemos uma significação geral da palavra eutanásia, já em nosso segundo item se tratou dos argumentos existentes em defesa da eutanásia, e por fim em nosso terceiro e último item, evidenciamos os argumentos de que se posiciona contrário a eutanásia.

Por se tratar de um assunto extremamente atual, e por percorrer a oposição de três importantes esferas de âmbito social, deve ser discutido e analisado o que se

tem de positivo e negativo em relação à temática, já que em primeiro lugar ao se falar em eutanásia, nos remete imediatamente a vida dos seres humanos.

1 Conceituação geral da eutanásia

A palavra eutanásia é composta por duas palavras gregas — eu e thanatos — que possui significado de "uma boa morte". No âmbito jurídico e filosófico, ao se tratar da eutanásia, não está necessariamente se tratando de morte, mas ao mesmo tempo da prevenção da vida e proteção à dignidade humana. A dignidade é um direito que os indivíduos possuem de resguardar sua vida, principalmente quando não podem responder por si próprios, devido a uma impotência, assim não podendo optar pela abreviação de sua vida (PEREIRA, 2013).

A eutanásia vem sendo utilizada como ação médica que tem como objetivo abreviar a vida dos indivíduos, proporcionando uma morte mais digna sem sofrimento. É a morte de pessoas que se encontram em estados graves de doenças, sem uma perspectiva de melhora.

De acordo com Francisconi e Goldim (2003), na atualidade a eutanásia apresenta várias denominações. Referente ao tipo de ação, pode se classificar como ativa, passiva, e de duplo efeito, sendo a primeira um ato conjurado de provocar a morte sem sofrimento do enfermo, já a eutanásia passiva ocorre a morte do paciente em situações terminais ou porque não se iniciou uma intervenção médica, e por último a de duplo efeito quando a morte é acelerada por ações médicas, objetivando aliviar o sofrimento do paciente.

Quanto à aprovação por parte dos pacientes a eutanásia pode ser classificada como voluntária, involuntária e não voluntária. A eutanásia voluntária se refere a morte provocada atendendo o pedido do paciente, enquanto a involuntária a morte é provocada contra vontade do mesmo, por fim a eutanásia não voluntária é a

morte provocada sem que o doente manifesta se sua opinião em vida (FRANCISCONI; GOLDIM, 2003).

Os debates acerca do tema são muito amplos, mas geralmente são encabeçados por membros religiosos que argumentam que a vida é um presente divino, por tanto nenhum ser humano tem o direito de interrompê-la. (OLIVEIRA, 2011).

Bem como especialistas da saúde que afirmam que as moléstias que trazem longo padecimento seriam diminuídas caso os governantes dessem maior atenção com relação à prestação de serviços ligados a saúde com mais índole. Os indivíduos que padecem pela sua aprovação se acham no direito de terem suas próprias decisões, sem interferência da seita religiosa, quando o assunto é a própria vida, visando a virtude do ser humano e a permissão de cessar o sofrimento quando não há outra escolha. Ainda que não se encontre no Código Penal, essa atividade é reprovada no Brasil. Todavia, a eutanásia pode fazer parte do artigo 121, no qual encontramos atividades como homicídio simples ou qualificado (PEREIRA, 2013).

2 Argumentos favoráveis em relação à eutanásia

Aos que se posicionam positivamente em relação à eutanásia, tem-se um argumento que se mostra de forma mais efetiva e ampla, defendendo que todo ser humano tem direito de ter uma morte digna, podendo optar por cessar sua vida, ao em vez de prolongar seu sofrimento. Nesse sentido Colen (2013, p.1):

São raciocínios que participam na defesa da autonomia absoluta de cada ser individual, na alegação do direito à autodeterminação, direito a escolha pela sua vida e pelo momento da morte. Uma defesa que assume o interesse individual acima do da sociedade que, nas suas leis e códigos, visa proteger a vida. A eutanásia não defende a morte, mas a escolha pela mesma por parte de quem concebe como melhor opção ou a única.

No contexto em que se insere a eutanásia, se englobam três principais fatores do meio social, sendo eles o: judiciário, médico e religioso. Aos que não possuem

nenhuma crença religiosa (tendo como concepção que ela é irracional e moralizante), e acreditam na laicidade do estado, o ato de se praticar a “boa morte”

não seria um problema. Para os seguidores do Budismo a eutanásia ativa e passiva pode ser utilizada em algumas situações, já na perspectiva do Islamismo a vida é um bem sagrado, não se permitindo que outro ser a não ser Deus a retire de um indivíduo, porém se pessoa se encontra em um estado involuntário, não faz-se necessária a continuação da vida.(COLEN, 2013).

Já no campo jurídico a defesa da eutanásia se da à alegação de que o estado não deve limitar a autonomia individual do ser humano. E por fim temos a reflexão médica, que ainda se mostra de forma utópica e iniciante no Brasil, já que os cuidados paliativos ainda não muito utilizados, tendo-se algumas poucas exceções (DADALTO, 2014).

A autora ainda afirma que a forma mais simplificada de se falar sobre a eutanásia com relação à perspectiva ética e moral é usufruindo de argumentos ao seu favor, pois convivemos com um mundo no qual o individual acaba se sobressaindo com relação ao geral, preservando a liberdade de se expressar a respeito de um determinado assunto. Sendo assim, ao defender a eutanásia estamos oferecendo para cada individuo o direito de ser independente nas suas opções, principalmente quando o assunto é a sua própria morte, e o Estado, os profissionais da saúde, os familiares e os amigos devem respeitar essas atitudes (DADALTO, 2014).

Mas antes de ser tomada qualquer decisão por parte da pessoa e ser defendida a prática da eutanásia no Brasil, cabe a nós mesmos discutirmos a respeito da nossa morte e refletirmos sobre o que queremos que seja feito caso

tivermos uma doença na qual não existam possibilidades terapêuticas para que nossa vida se estenda (DADALTO, 2014).

3 Argumentos desfavoráveis em relação à eutanásia

Podemos declarar em âmbito mundial que a eutanásia é dividida em 3 esferas distintas. Sendo que uma esfera a defende, outra se mantém neutra e a última se dispõe de argumentos desfavoráveis com relação ao tema. Será dissertado a seguir justificativas que apontam opiniões pejorativas sobre a eutanásia. Serão expostos argumentos do ponto de vista religioso, ético, social e até jurisdicionais. Um dos maiores defensores pela luta a vida são as igrejas, que se fundamentam em teses pessimistas relacionadas às questões desse polêmico processo.

Com base em argumentos religiosos, a eutanásia é considerada uma defraudação da garantia á vida humana, ou seja, a decisão entre a morte e a vida vem do Senhor, só Deus tem o direito de poder tirar a vida de alguém. Nesse sentido Gonçalves,2007 (Apud SANTO AGOSTINHO in Epistula 204,5: CSEL 57,320) diz: "nunca é lícito matar o outro: ainda que ele quisesse, mesmo se ele pedisse (...) nem é lícito sequer quando o doente já não estivesse em condições de sobreviver". Nessa mesma linha de raciocínio Suzana Pinto e Florido Silva (2004, p.37) falam, "algumas religiões, apesar de estar consciente dos motivos que levam a um doente a pedir para morrer, defende acima de tudo o caráter sagrado da vida...". Para os judeus não se deve praticar a eutanásia, zelando assim pela vida, não cabendo ao médicoestabelecer a vida ou morte de algum paciente. (COLEN, 2013). Já as Testemunhas de Jeová são expressamente contra as transfusões de sangue, não podendo seus seguidores utilizar-se desse meio para salvar suas vidas, já que o

indivíduo em questão se tornaria impuro, surge daí então um dilema entre o direito a privacidade, direito a vida e a liberdade religiosa, nesse sentido Nóbrega (2014, p.1):

As Testemunhas de Jeová, por uma questão de consciência religiosa, recusam transfusões de sangue halogênio. Diante dessas considerações, cumpre agora analisar a seguinte indagação: há conflito entre o direito à vida e entre a liberdade religiosa e o direito à privacidade, no caso das Testemunhas de Jeová? Neste caso, não se trata propriamente de colisão de direitos fundamentais, pois

necessitaria de dois titulares, mas sim, de concorrência de direitos fundamentais, porque o titular dos bens jurídicos é o mesmo.

Partindo da óptica da ética médica, leva-se em consideração o juramento que deve ser realizado pelos profissionais da saúde, segundo qual a vida é uma dádiva, portanto os médicos não podem atuar como juízes sobre a vida ou morte dos indivíduos, a eutanásia é entendida como homicídio. Cabe aos profissionais, amparar e dar assistência aos enfermos, viabilizando todo e qualquer meio necessário a sua subsistência (DADALTO, 2014).

Ainda nos aspectos contra a prática da eutanásia Colen (2013, p.1), diz:

Outro dos argumentos contra, centra-se na parte legal, uma vez que o Código Penal atual não especifica o crime da eutanásia, condenando qualquer ato antinatural na extinção de uma vida. Sendo quer o homicídio voluntário, o auxílio ao suicídio ou o homicídio mesmo que a pedido da vítima ou por “compaixão”, punidos criminalmente.

A vigente Constituição Federal, em seu artigo 5º caput, fala:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade...

Pode-se analisar através dos direitos humanos do homem, a vida é um direito supremo e inviolável, e inerente aos seres humanos, e além de tudo deve ser protegida por lei, sem a qual não existiria os demais direitos. Se opondo a vida está a morte, e essa de acordo com ordenamento jurídico brasileiro, não pode ser

antecipada, caracterizando a interrupção da vida como ato ilícito e inconstitucional (OLIVEIRA; JAPAULO, 2005).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destarte, vimos que esse assunto possui inúmeras vertentes cada um as seguindo ou por meio de seus valores éticos ou morais, que influenciam totalmente na concordância ou discordância em correspondência a eutanásia.

Essas vertentes entram em embates entre si, um dos maiores exemplos desses conflitos, é entre o âmbito religioso e medicinal, já que em seu juramento como profissional o médico se propõe a fazer o possível para salvar uma vida, usando de todos os métodos possíveis para alcançar esse objetivo, e em alguns casos ele precisa utilizar do processo de transfusão de sangue, que é reprovado pelos seguidores da religião Testemunha de Jeová, considerando que o paciente que usar desta técnica ficará impuro, tendo esse protótipo resoluções diferente em cada caso concreto.

No campo do judiciário, observamos que o direito a vida é um de nossos privilégio primordial e inerente, e evidentemente considerado o nosso maior e mais importante direito, não se permitindo cessa-lo, e buscando protegê-lo até que não exista outro meio. Mas por outro lado vem à questão da autonomia do individuo que confronta o descrito na legislação, defendendo que cada um tem direito a uma morte digna, decidindo por si quando se faz necessário antecipar sua própria morte ou não.

Já na percepção religiosa entra-se em contraposição os valores de cada crença gerando diversas opiniões, tanto concordantes quanto discordantes, cada uma tendo firmeza em seus argumentos e os defendendo de modo a poder influenciar a opinião de seus seguidores.

Concluimos assim que a eutanásia é um tema muito polêmico e que por ter várias interferências de diferentes campos da vida em sociedade, será difícil se chegar a um consenso universal determinando se essa prática deve ser utilizada ou não.

REFERÊNCIAS

COLEN, D.C. **Direito à vida e eutanásia**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 06 mar. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.42323&seo=1>>. Acesso em: 22 jun. 2015.

PEREIRA, K.K. **Eutanásia**: direito de morrer. DireitoNet, São Paulo: 09 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7770/Eutanasia-direito-de-morrer>>. Acesso em: 22 jun. 2015.

FRANCISCONI, C.F; GOLDIN, J.R. **Tipos de Eutanásia**. Bioética. Rio Grande do Sul: 06 jul. 2003. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/bioetica/eutantip.htm>>. Acesso em: 22 jun. 2015.

OLIVEIRA, L. **Eutanásia**. Brasil Escola. São Paulo: 08 fev. 2013. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/sociologia/eutanasia.htm>>. Acesso em: 22 jun. 2015.

OLIVEIRA, L.C; JAPAULO, M.P. **Eutanásia e direito à vida: limites e possibilidades.** Consultor Jurídico. São Paulo: 24 set. 2007. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2005-set-24/eutanasia_direito_vida_limites_possibilidades>. Acesso em: 22 jun. 2015.

DADALTO, L. **Precisamos defender a eutanásia no Brasil?** JusBrasil. Belo Horizonte: 22 jun. 2014. Disponível em: <<http://hipertexto.jusbrasil.com.br/artigos/112149558/precisamos-defender-a-eutanasia-no-brasil>>. Acesso em: 22 jun. 2015.

NÓBREGA, D.W. As testemunhas de Jeová e o direito fundamental de recusa às transfusões de sangue na Constituição brasileira de 1988. Revista Jus Navigandi. ano 19, n. 3944. Teresina: 19 abr. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/27471>>. Acesso em: 23 jun. 2015.

GONÇALVES, A.B. **Eutanásia:** Direito de matar ou direito de morrer?. Âmbito Jurídico. Rio Grande: 14 mar. 2007. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1804>.

Acesso em: 24 jun. 2015.

ISSN 2176-1035

Jornal

Ano VII - Edição Especial - Dez 2015

ELETRÔNICO

Faculdades Integradas Vianna Júnior